

Proc. Administrativo 6.117/2024

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 08/03/2024 às 13:52:05

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

RESCISÃO CONTRATUAL - BCR CLINICA PEDIATRICA LTDA.

Solicito rescisão dos contratos nº 85/2024, inexigibilidades nº 11/2024, em nome de BCR CLINICA PEDIATRICA LTDA.

Rescisão amigável de contrato devido impossibilidade do prestador em dar continuidade na execução do serviço. Solicitação encaminhada para devidas providencias em comum acordo entre as partes envolvidas.

—

Camila A. Santos

Agente Administrativo

Anexos:

CONT_85_BCR_CLINICA_PEDIATRICA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 85/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BCR CLINICA PEDIÁTRICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BCR CLINICA PEDIÁTRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.357.008/0001-69, com sede na Rua Minas Gerais, 1391, CEP: 85601060, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pela senhora BEATRIZ CASTRO REIS, inscrita no CPF sob o nº 062.965.866-80 e portadora de RG nº MG-11.540.951, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 21/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 11/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 59955 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Rodrigo Galvão Bueno Gardona - CRM/PR: 54358 | MES | 6,00 | 16.031,39 | 96.188,34 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº11/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 5460 | 08.006.10.301.1001.2046 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5670 | 08.006.10.301.1001.2047 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 6250 | 08.006.10.302.1001.2051 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 6060 | 08.006.10.302.1001.2050 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5470 | 08.006.10.301.1001.2046 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO


As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BCR CLINICA PEDIÁTRICA LTDA

CONTRATADA
BEATRIZ CASTRO REIS
CPF 062.965.866-80

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 1- 6.117/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 08/03/2024 às 15:06:53

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 6.117/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 18/03/2024 às 08:44:53

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

RESCISÃO CONTRATUAL - BCR CLINICA PEDIATRICA LTDA.

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0279_2024_Proc_6117_Rescisao_Amigavel_servicos_medicos_BCR_CLINICA_PEDIATRICA_LTDA_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0279/2024

PROCESSO N.º : 6117/2024
ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : BCR CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA
ASSUNTO : RESCISÃO DE CONTRATO

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, pretendendo a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 85/2024, decorrente da Inexigibilidade n.º 11/2024, que tem por objeto “a prestação de serviços médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horário de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses”.

Foi anexada cópia do contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato foi subscrito em 15 de fevereiro de 2024, sendo que o profissional passou a prestar os serviços médicos a que se obrigou contratualmente.

No entanto, conforme afirma a Secretaria Municipal de Saúde, o desligamento justifica-se devido a impossibilidade do contratado em dar continuidade na execução dos serviços pactuados, portanto, sendo necessária a rescisão do contrato vigente.

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (g.n.)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O contrato dispõe expressamente, em sua Cláusula Nona, parágrafo único, a possibilidade da contratada em rescindir o contrato ocorrendo motivo que o justifique, desde que haja a notificação para imediata suspensão dos serviços, sendo que foi esclarecido pelo Departamento solicitante que a Administração tem interesse na rescisão.

Neste ponto, observa-se que a rescisão contratual é plenamente possível, sobretudo diante da possibilidade de ser efetivado novo contrato com a prestadora por meio de empresa para que seja suprida a necessidade dos serviços, verificando-se, aqui, a conveniência para a Administração.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, sendo que o Termo de Rescisão deve expressar a anuência das contratadas.

Por fim, ressalta-se que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

Ainda, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. I e § 1º e 64, *caput* e § 2º, da Lei nº. 8.666/93, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 85/2024, decorrente da Inexigibilidade n.º 11/2024, firmado com a **BCR CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA.**

Assim, recomenda-se:

(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a rescisão amigável do Contrato;

(B) em seguida, providencie o Departamento de Licitações e Contratos a rescisão do Contrato n.º 85/2024;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹ da Lei Orgânica Municipal.

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de março de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3359-AD1C-7900-8EEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 18/03/2024 08:45:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3359-AD1C-7900-8EEA>

Proc. Administrativo 3- 6.117/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 19/03/2024 às 07:42:43

rescisão amigável médico

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_197_brc.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|----------------|---------------------|------------|---|
| Cleber Fontana | 19/03/2024 11:40:24 | 1Doc | MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **78F9-C623-6A1A-33C4**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 197/2024

PROCESSO N.º : 6.117/2024
REQUERENTE : BRC CLÍNICA MÉDICA LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 85/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 011/2024
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de rescisão ao Contrato n.º 85/2024, referente à prestação de serviços médicos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0279/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de rescisão amigável.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78F9-C623-6A1A-33C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 19/03/2024 11:39:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/78F9-C623-6A1A-33C4>

Proc. Administrativo 4- 6.117/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 21/03/2024 às 10:18:13

BOM DIA

EM ANEXO: Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 85/2024,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_RESCISAO_CONT_85_2024.pdf

TERMO_DE_RESCISAO_CONTRATO_N_85_2024_BCR_CLINICA_PEDIATRICA_LTDA.pdf

OBJETO: Fornecimento de gasolina comum, óleo diesel e etanol, para abastecimento de veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão – Curitiba.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela EMPRESA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.078/2024.

ADITIVO: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja: até 30 de outubro de 2024.

Francisco Beltrão, 19 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:82298B47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90001/2024 – Processo nº 51/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de serviços de terraplanagem em áreas institucionais do Município de Francisco Beltrão - PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

EMPRESA VENCEDORA E GRUPOS/ITENS ADJUDICADOS
1 – DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 03.222.465/0001-85, ITEM 01 R\$ 13.997.062,50 (5,00%). VALOR TOTAL R\$ 13.997.062,50 (treze milhões novecentos e noventa e sete mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) (5,00%).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

HOMOLOGO a presente licitação.

Francisco Beltrão, 19 de março de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FBC9AF3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2024.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e ANGIOCLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2024 – Inexigibilidade nº 005/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde da família.

DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE, nos termos dos artigos 79, inciso I e parágrafo 1º e 64 *caput* e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, rescinde amigavelmente do Contrato de Prestação de Serviços Nº 50/2024,

Inexigibilidade Nº 005/2024, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.113/2024.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:AEEA2E29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 303/2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e A D MODZINSKI SERVICOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 303/2023 – Inexigibilidade nº 019/2023.OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde da família.

DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE, nos termos dos artigos 79, inciso I e parágrafo 1º e 64 *caput* e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, rescinde amigavelmente do Contrato de Prestação de Serviços Nº 50/2024, Inexigibilidade Nº 303/2023, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.108/2024.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:CC3B7DEA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 940/2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e QUEIROZ BENATO CLINICA MEDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 940/2021 – Inexigibilidade nº 092/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde da família.

DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE, nos termos dos artigos 79, inciso I e parágrafo 1º e 64 *caput* e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, rescinde amigavelmente do Contrato de Prestação de Serviços Nº 940/2021, Inexigibilidade Nº 092/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.116/2024.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8B5B26BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 667/2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 667/2023 – Inexigibilidade nº 055/2023.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 85/2024, que entre si celebram, de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado BCR CLINICA PEDIÁTRICA LTDA.

O município de FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-211 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro doravante designada CONTRATADA, BCR CLINICA PEDIÁTRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.357.008/0001-69, com sede na Rua Minas Gerais, 1391, CEP: 85601060, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 85/2024, decorrente da Inexigibilidade Nº 011/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde da família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE, nos termos dos artigos 79, inciso I e parágrafo 1º e 64 *caput* e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, rescinde amigavelmente do Contrato de Prestação de Serviços Nº 85/2024, Inexigibilidade Nº 011/2024, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.117/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes dão-se por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irretroatável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Prestação de Serviços, seja extra judicialmente ou judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2024.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BCR CLINICA PEDIATRICA LTDA
CONTRATADA
BEATRIZ CASTRO REIS
CPF 062.965.866-80